| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |
| **Despacho** | NP: 4t27v61w<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>24/07/2019<br>Projeto de lei nº 790/2019<br>Protocolo nº 6002/2019<br>Processo nº 1451/2019 | |
| **Autor:** Dep. Wilson Santos | | |

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos estaduais, fornecerem exames em mamógrafos adaptados para mulheres com deficiência e outras necessidades especiais no âmbito do Estado do Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório nos hospitais públicos estaduais, o fornecimento de exames em mamógrafos adaptados para pessoas com deficiência e outras necessidades especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os hospitais e clínicas particulares do Estado de Mato Grosso, deverão receber orientações a respeito desta ação de acessibilidade, ficando a decisão a critério de cada entidade de saúde, implementar ou não para seus pacientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Muito se fala sobre o “Outubro Rosa” e a importância da prevenção ao câncer de mama e da realização periódica de exames que constatem a doença precocemente.

O que pouco se sabe é que um dos principais exames nesta luta das mulheres, a mamografia, na maioria dos casos e locais, não é realizada com equipamentos acessíveis a deficientes físicos ou pessoas que possuem outra necessidade especial. A mamografia é como um raio-x dos seios.

Para fazer o exame, a mulher fica de pé na frente do equipamento e as mamas são comprimidas pelo mamógrafo.

No caso das cadeirantes, pessoas com nanismo ou outra necessidade especial, existe uma dificuldade na

realização deste exame, já que o equipamento não desce a uma altura suficiente para atender mulheres com essas condições específicas.

O câncer de mama em todo o mundo é a principal causa de mortes de mulheres, somente no Brasil, cerca de 14 mil mulheres morreram vítimas da doença e cerca de 88% dos casos têm chance de cura se constatados precocemente.

Para tal conscientização e prevenção, mulheres de todas as realidades, faixa-etárias e necessidades precisam ser atendidas, para que verdadeiramente as campanhas de combate ao câncer de mama, atinjam todas as mulheres com acessibilidade e respeito.

Nesse sentido e por considerar que esta garantia assegurará mais qualidade de vida à saúde da mulher Mato-Grossense, peço a aprovação dos meus nobres colegas desta importante propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Julho de 2019

**Wilson Santos**
Deputado Estadual